

MEIO AMBIENTE

- **Proibição da utilização de animais em testes de cosméticos – Lei nº 23.050, de 25/7/2018**

Ementa: Proíbe a utilização, no Estado, de animais para desenvolvimento, experimento e teste de perfumes e produtos cosméticos e de higiene pessoal e seus componentes.

Origem: Projeto de Lei nº 2.844/2015, de autoria dos deputados Fred Costa e Noraldino Júnior.

A lei proíbe no Estado a utilização de animais para desenvolvimento, experimento e teste de perfumes e produtos cosméticos e de higiene pessoal e seus componentes, devido à crueldade física e psicológica a que eles são submetidos e à eficácia questionável dos resultados.

Os produtos abrangidos pela proibição são todas as preparações constituídas por substâncias naturais ou sintéticas de uso externo nas diversas partes do corpo humano, como pele, sistema capilar, unhas, lábios, órgãos genitais externos, dentes e membranas mucosas da cavidade oral, com o objetivo exclusivo ou principal de limpá-las, perfumá-las, alterar sua aparência, alterar odores corporais, protegê-las ou mantê-las em bom estado.

Durante a tramitação, o projeto recebeu substitutivo, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, para alterar as sanções propostas por ele, que já existiam no sistema sancionatório do Estado, previsto na Lei nº 7.772, de 1980, que "dispõe sobre proteção, conservação e melhoria do meio ambiente". Aprovada em primeiro e segundo turnos na forma desse substitutivo, a proposição foi encaminhada para sanção do governador, que a vetou por não vislumbrar a existência de interesse público. No entanto, ao longo de sua tramitação, o projeto recebeu centenas de manifestações favoráveis da sociedade civil, além de manifestações contrárias ao veto, por meio do portal eletrônico da Casa. Assim, analisado o veto, decidiu-se por derrubá-lo, e a lei foi promulgada pela Assembleia.

Espera-se que, com sua entrada em vigor, as empresas do ramo no Estado optem por métodos alternativos válidos no País, em substituição aos testes em animais, na fabricação desses produtos, em consonância com o que já se adota em outros estados, como Amazonas, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe.

GCT/GMA/PMV/rev